

EDITAL Nº 007/2021-ESUFRN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS AUXÍLIOS: CRECHE, TRANSPORTE, MORADIA E ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS

A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de inscrições para vagas dos **Auxílios de Assistência Estudantil: Creche, Transporte, Moradia e Alimentação emergencial** destinados a estudantes dos **Cursos Técnicos da Escola de Saúde**, matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma remota no semestre 2021.1, entre os dias 07 de Junho a 25 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA ESUFRN

- 1.1 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução 249/2018 CONSEPE.
- 1.3 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela "Ação Orçamentária 2994 Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica" e, portanto, concedido EXCLUSIVAMENTE aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2021.1 da ESUFRN;
- 1.4 O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN ocorre a partir da ADESÃO do(a) estudante ao CADASTRO ÚNICO, no qual o(a) aluno(a) deverá ANEXAR TODA a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos os membros do grupo familiar que exercem trabalho formal ou informal, para que o(a) profissional responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A) para atendimento nos auxílios ofertados pela ESUFRN, financiadas conforme item 1.4. Para tanto, torna-se necessário consultar o Anexo I deste Edital.
- **1.5** Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;
- 1.6 A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela ESUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.



CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

2 DO AUXÍLIO CRECHE

- 2.1 O Auxílio Creche visa atender aos estudantes dos cursos técnicos da Escola de Saúde, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que necessitem de subsídio para custear despesas referentes à manutenção da creche e/ ou similar para seus filhos, ou menores, de 0 a 6 anos incompletos que estejam legalmente sob sua guarda, através da disponibilização de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- 2.2 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
- **2.2.1** O valor do Auxílio Creche é de R\$ 100,00 (cem reais);
- 2.2.2 Serão ofertadas 10 (dez) cotas mensais;
- **2.2.3** A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos;
- **2.2.4** A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;
- 2.2.5 Haverá a suspensão do auxílio quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado (a) para ocupar vaga na creche do Município de Natal e no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do discente;
- 2.2.6 O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera, bem como de disponibilidade orçamentária;

3 DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 3.1 O Auxílio Transporte visa assegurar a frequência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o fornecimento de auxílio em espécie e se destina a estudantes que comprovem dificuldades financeiras para custeio de deslocamento e que residam na Região Metropolitana de Natal/RN. (Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês, Goianinha e Bom Jesus)
- 3.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE
- **3.2.1** O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- **3.2.2** Serão ofertadas 20 (vinte) cotas mensais;
- **3.2.3** Os auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível e serão concedidos **EXCLUSIVAMENTE** para os alunos da turma 2018.2 do curso técnico de enfermagem que realizarão práticas simuladas na ESUFRN.



4 DO AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO EM ESPÉCIE EMERGENCIAL

- **4.1** O Auxílio Moradia é o pagamento em espécie a estudantes que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN que não possuem grupo familiar residente na cidade onde realizam o curso, observando-se os limites orçamentários disponíveis.
- **4.1.1** Serão atendidos(as), <u>PRIORITARIAMENTE</u>, os(as) estudantes que, comprovadamente, estiverem desempenhando atividades presenciais relacionadas à sua vida acadêmica (Disciplinas/Atividades práticas, bolsas, estágios etc). Situações de outra natureza serão avaliadas pelo Serviço Social da SEBTT.
- **4.1.2** Poderá ser concedido aos beneficiários do Auxílio Moradia Estudantil o **Auxílio Alimentação em espécie emergencial**, previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 (PROAE).
- 4.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO EM ESPÉCIE EMERGENCIAL
- **4.2.1** O (a) discente receberá o auxílio moradia em espécie no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observando-se os limites orçamentários disponíveis.
- **4.2.2** O auxílio moradia em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o (a) discente realiza o curso (em Natal-RN).
- 4.2.3 O auxílio alimentação em espécie emergencial tem caráter excepcional, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, concedido EXCLUSIVAMENTE aos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio que são beneficiários do auxílio moradia e que por motivo justificado não retornaram para as suas casas nas cidades de origem durante a quarentena de prevenção da COVID-19, conforme previsto na Instrução Normativa nº 4/2020 PROAE, de 17 de abril de 2020, bem como o disposto no art. 22 da RESOLUÇÃO Nº 249/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018.
- **4.2.4** Serão ofertadas 02 cotas mensais de auxílio moradia e 02 cotas mensais de auxílio alimentação em espécie emergencial.
- **4.2.5** Havendo demanda de estudantes com perfil prioritário do Cadastro Único UFRN superior ao número de cotas ofertadas, a direção da ESUFRN analisará a disponibilidade orçamentária para atendimento dos(as) demais estudantes.



CAPÍTULO III DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E CÁLCULO DA RENDA PERCAPTA

5 ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO

- 5.1 A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de IDENTIFICAÇÃO PESSOAL e RENDA do estudante e do seu GRUPO FAMILIAR que reside no mesmo domicílio.
- **5.1.1** O(A) estudante que solicitar auxílio moradia deverá ainda anexar no Cadastro Único UFRN, os documentos específicos definidos no ANEXO II do presente edital.
- **5.1.2** Para realizar o Cadastro Único UFRN o (a) estudante deve digitalizar todos os documentos necessários, assim como **TODA** a documentação descrita nos anexos I, deste Edital, bem como anexo II nas solicitações de auxílio moradia.
- 5.1.3 Por GRUPO FAMILIAR, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) aluno(a), com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge...), ou quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles(as) que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.
- 5.1.4 Somente será considerado independente economicamente, o(a) estudante que comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas). O(a) estudante que COMPROVAR a independência financeira, não precisará apresentar a documentação do grupo familiar (com exceção dos casos em que o Serviço Social julgar necessário).
- **5.1.5** A documentação que será anexada deve estar em imagem legível, não pode conter rasuras.
- **5.1.6** Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções em formato de imagem, ou também podem ser organizadas em um único arquivo em formato PDF; (cf. orientações no Anexo III, deste Edital).
- O(a) estudante que não tiver acesso a aparelho de scanner pode utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo, "TopScanner", "CamScanner", etc. Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo junção pode ser feita em sites, tais como, Smallpdf https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf ou iLovepdf https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf_entre outros.

6 ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RENDA PERCAPTA FAMILIAR

6.1 Para realizar o cálculo da **renda per capita familiar**, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa soma deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa **DIVISÃO** será a renda **per capita** familiar, que para fim de concessão do auxílio **não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente**.



6.2 Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível, veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

Rendimentos **DESCONTADOS** do cálculo de renda

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial
- f) Férias;
- g) 13º Salário
- h) Imposto de Renda
- i) Previdência Pública

Rendimentos NÃO DESCONTADOS do cálculo de renda

- a) Empréstimos;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano Odontológico;
- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes

Benefícios que NÃO DEVEM ser incluídos como Renda

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar **DECLARADA** deve ser **COMPATÍVEL** com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.

7 ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

7.1 Após a organização da documentação exigida e realizado o cálculo da renda *per capita* familiar, conforme orientações no item 2.1, 2.2 e 2.3 (Capítulo II deste Edital), o(a) estudante deverá **ADERIR** ao Cadastro Único da UFRN, no qual responderá ao questionário socioeconômico e onde deverá anexar **TODA** a documentação exigida



neste edital (Anexo I).

- 7.2 Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo DISCENTE, acessar a aba MEUS DADOS PESSOAIS para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários. Em seguida acessar na aba BOLSAS, que abrirá a opção de ADERIR AO CADASTRO ÚNICO.
- **7.2.1** Ao entrar no Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida.
- **7.3** Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio pelo formulário disponível no item 8.2 deste edital.
- **7.3.1** Na solicitação do auxílio via formulário eletrônico o estudante deve preencher a **JUSTIFICATIVA** do requerimento, indicando a necessidade de recebimento do auxílio, dando detalhes sobre a realidade do grupo familiar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

8 DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

Período	Etapa		
26 de maio de 2021	Publicação do edital		
26 a 31 maio de 2021	Período de inscrição dos estudantes matriculados em componentes curriculares ofertados de forma remota.		
03 de junho de 2021	Resultado parcial		
04 de junho de 2021	Interposição de recursos pelos indeferidos		
07 de junho de 2021	Resultado final		

8.2 As inscrições para este edital serão realizadas exclusivamente pelo SIGAA e através do formulário a seguir:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: https://forms.gle/RJ2T8oEqLoVxMMjg8

9 DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

- **9.1** Ser aluno em situação de vulnerabilidade social e identificado como **PRIORITÁRIO** para o atendimento da Assistência Estudantil no **CADASTRO ÚNICO** da instituição;
- 9.2 Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2021.1;
- **9.3** Ter aderido ao Cadastro Único, conforme o disposto no presente edital;



- **9.4** Ter realizado a SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO, no período de **25 a 31 de maio de 2021**, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do formulário eletrônico indicado no item 8.2 após adesão ao Cadastro Único seguindo o passo a passo previsto no Capítulo III deste edital;
- **9.5** Preencher, ao final do formulário, com clareza a **JUSTIFICATIVA** do requerimento na solicitação dos auxílios, detalhando os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso técnico na ESUFRN conforme orientação do quadro abaixo.

Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o (s) auxílio (s).

Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.

Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.

Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na ESUFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.

Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.

Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

Endereço completo e contato - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência. Deixar contato telefônico/whatsapp e e-mail.

Parágrafo Único: <u>ATENÇÃO</u>! É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, uma vez que diante da impossibilidade da realização da entrevista social, no atual contexto de Pandemia, a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante.

9.6 Ficará INADIMPLENTE o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido;

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

10 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

- **10.1** A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT verificarão, mediante análise de profissional competente, se o(a) estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO(A);
- **10.2** Terá a solicitação **DEFERIDA/CONTEMPLADA** o(a) estudante que atender aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 105/2020 CONSEPE e pelos critérios definidos no presente Edital.
- **10.3** Terá a solicitação **INDEFERIDA** o(a) estudante que:
- a) Não atender aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 105/2020 − CONSEPE e outros critérios constantes neste Edital;
- b) Não anexar ao cadastro único toda a documentação exigida neste Edital; e
- c) Não solicitar inscrição no auxílio por meio de formulário eletrônico disponível no item 8.2.

11 DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

- 11.1 O resultado será dividido em **RESULTADO PARCIAL** e **RESULTADO FINAL**.
- **11.1.1** O(a) estudante que obtiver resultado **INDEFERIDO** no **Resultado Parcial** terá direito a RECURSO.
- **11.1.2** Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Parcial;
- **11.1.3** Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;
- **11.1.4** Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final.
- **11.2** O(a) estudante que atender aos critérios, mas exceder ao número de cotas disponíveis, conforme especificado, ficará **com** *status* **FILA DE ESPERA**, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.
- **11.3** Como critério de desempate será utilizado o caráter de PRIORITÁRIO no Cadastro Único, bem como não ser beneficiário de nenhum auxílio da Escola de Saúde;
- **11.4** A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

12 ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE RECURSOS

- **12.1** Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o candidato que obteve resultado **INDEFERIDO** poderá **interpor recurso** à ESUFRN, no prazo definido no item 8.2 deste edital para o e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com).
- **12.2** Para realizar o RECURSO o estudante precisará:
- **12.2.1** Acessar o resultado parcial informando o motivo para indeferimento.
- **12.2.2** Em casos de documentação pendente, acessar o **SIGAA**, a fim de verificar os documentos pendentes notificados em seu Cadastro Único e PROVIDENCIAR a documentação faltante.
- **12.2.3** Em todos os casos os recursos deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com) com justificativa e/ou informando que a documentação pendente foi atualizada.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

13 RESPONSABILIDADES DO(A) ESTUDANTE

- **13.1** É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar os auxílios deste edital:
- a) Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2021.1;
- b) Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no **ANEXO I e ANEXO II**), assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I Efetuar devolução integral de recursos;
- II Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;
- III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:
- "Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

c) Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.



CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14 LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **14.1** O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e em notícias no SIGAA no dia 03 de junho de 2021:
- **14.2** Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com;
- 14.3 O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e em notícias no SIGAA, no dia 07 de maio de 2021, após análise dos recursos pela Direção de Ensino e Serviço Social da SEBTT.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15** Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde são pessoais e intransferíveis;
- 16 Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da CONTA CORRENTE (qualquer banco) ou CONTA POUPANÇA da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados corretamente no Cadastro Único;
- 17 O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;
- 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Saúde da UFRN;
- 19 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de maio de 2021

Prof^a Mércia Maria de Santi Diretora da Escola de Saúde

Mércian Xanti

Profª Rosires Magali Bezerra de Barros Diretora de Ensino da Escola de Saúde

Rokin etfagali Bezenz gle Bant

ANEXO I

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO.

Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante

- ⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);
- ⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).

Documentos do Grupo Familiar

- ⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso **todos os membros da família**: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);
- ⇒ CPF de **todos os membros da família** (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;
- ⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.

Documentos comprobatórios de Residência

⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.

Observação: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.

Comprovante de renda

(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).



OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.

os comprovantes de todas.			
TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS)/SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS)	Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2021, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).		
TRABALHADOR(A)/PRODUTOR(A) RURAL/PESCADOR(A) (SEM VÍNCULO EMPRAGATÍCIO FORMAL)	 ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU ⇒ Autodeclaração de trabalhador(a) rural ou pescador(a), informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimentos Informais Anexo IV deste edital). 		
APOSENTADOS(DAS), PENSIONISTAS, AUXÍLIO DOENÇA OU BPC	⇒ Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto(s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN];		



	⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.
TRABALHADORES(AS) INFORMAIS, AUTONÔMOS(AS)	⇒ Autodeclaração de Rendimentos Informais contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela ESUFRN- Anexo IV deste edital); OU
	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.
PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>lato sensu</i>	⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU
	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.
	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
MICROEMPREENDEDORES(AS) SÓCIOS(AS) ou PROPRIETÁRIOS(AS) DE EMPRESAS e EMPRESÁRIOS(AS) INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS	⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo):
LIBERAIS	 Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ; Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte; Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI). Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro



	a dezembro/2020) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item).
RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	 ⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou arrendamento; OU ⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU ⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela ESUFRN- Anexo IV deste edital);
PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS	 ⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU ⇒ Contracheque atualizado (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU ⇒ Recibo de pagamento atualizado - de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; ⇒ Pensão alimentícia não judicializada: anexar Autodeclaração de Rendimentos



Participação da família em Programas Sociais (Bolsa família; auxílio emergencial, etc.)

OBS: Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante.

⇒ Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único).

Bolsas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou estágios remunerados

- ⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu contendo informação do recebimento de bolsa;
- ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU
- ⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.

Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos

- ⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
- ⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.



ANEXO II

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AUXÍLIO MORADIA

Em seu cadastro único anexar (em um único PDF) os seguintes documentos específicos:

- a) declaração comprobatória de realização de atividade presencial (disciplinas práticas, bolsas, estágios, etc) mesmo durante o período de semestre remoto, quando for o caso;
- b) Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do discente acrescido do recibo de pagamento de MAIO ou JUNHO;
- c) Declaração de aluguel sem contrato (**Anexo III, deste Edital**), acrescido do recibo de pagamento de MAIO OU JUNHO.

OBSERVAÇÕES:

- No caso do contrato não estar no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia, poderá ser anexada junto ao contrato, uma DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III), atualizada, emitida e assinada pelo Locador ou Locatário que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o(a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.
- O(a) discente que ainda não possui Contrato de Locação terá um prazo de 30 dias após a divulgação do Resultado Parcial para apresentar à DASAP. O contrato deverá ser encaminhado para o e-mail: daiane.sebtt@reitoria.ufrn.br, colocando no Assunto: COMPROVANTE DE ALUGUEL, identificando no corpo do texto o nome completo e o CPF. Caso não seja encaminhando dentro desse período, o pagamento do AUXILIO MORADIA será suspenso.
- É importante imprimir e/ou salvar o comprovante da solicitação de seu benefício.
- A FALTA de documentos exigidos implicará no INDEFERIMENTO do(a) candidato(a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

portador	(a) do	RG Nº				Órgão	expedidor/UF
		e C	PF Nº				_, declaro para
todos	OS	fins	de	direito	que	0/	'a Sr(a) reside
ATUALME	ENTE	no	imóvel	situado		à	rua/Av:
				Nº:			
Bairro:					e qı	ie ()DIV	IDO / ALUGO()
desde	a	ité os dias ati	uais, pelo valo	r mensal de R\$			
de que a	omissão ou	a apresentaç	ão de inform	nações contidas r ações e/ou docu ódigo Penal (falsio	mentos	falsos po	derá acarretar
				e data)		de	<i>.</i>

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser **obrigatoriamente** anexado.



ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu,				
do RG N°_	Órgão Expedidor/UF:	, e		
	, declaro para fins de comprovaçã			
recebo R\$	como renda bruta média mensal, proveniente de:			
	TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL ("BICOS")			
	AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS			
	ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS			
	ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS			
	PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICILIZADA			
	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS Especificar a fonte:			
	OUTRO. Qual?			
responsab ou a apres	e esta foi única forma de comprovação de rendimentos pos ilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ci entação de informações e/ou documentos falsos poderá acarr o Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).	iente de que a omissão		
	Local e data:,, de	de 20		
	Assinatura do(a) declarante	_		
-	a) declarante é responsável pela veracidade das informações a A falsidade nas informações acarreta penalidades administrati	• •		